



PLANO DE TRABALHO 2024

// DIRETRIZES E GOVERNANÇA

JEVERSON FABRI

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Fundepar

Eliane Teruel Carmona
DIRETORA-PRESIDENTE - Fundepar

Jeverson Fabri
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

EQUIPE TÉCNICA

- Cleverson Abel Machado
- Cristiane Pacheco da Silva
- Leandro Gomes Santos
- Sandra Analia dos Santos

1. INTRODUÇÃO	4
2. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Fundepar..	6
3. BASE LEGAL	13
4. PLANO DE AÇÃO	15
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	276

1. INTRODUÇÃO

O Agente de Controle Interno (ACI) do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, designado pelo ato PORTARIA Nº 0437/2021 - Fundepar, DIOE nº 11.050, 04 de novembro de 2021, apresenta o Plano de Trabalho de 2024, visando elucidar as ações a serem desenvolvidas no controle avaliativo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar durante o ano de 2024.

A Unidade de Controle Interno – UCI, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, foi instituída e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.972/2017, configurada no Anexo I, seção II, art. 19 (DIOE nº 9.955, 30 de maio de 2017), alterado posteriormente pelo Decreto nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 (DIOE nº 10.110, 17 de janeiro de 2018).

Inicialmente houve a designação de Agente de Controle Interno por intermédio da Portaria nº 05/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.943, 12 de maio de 2017) retificada pela Portaria nº 060/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.960/2017, 06 de junho de 2017), a qual também foi retificada posteriormente pela Portaria 356/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.037 de 27 de setembro 2017).

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e a instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no Fundepar, foi criado o Núcleo de Controle Interno – NCI, cujas atividades se iniciaram em meados de abril/2017 e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do Decreto nº 11.290 de 08 de outubro de 2018.

Por meio da Portaria nº 0078/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.633, 26 de fevereiro de 2020) houve a designação de servidor para, a partir de 1º fevereiro de 2020, exercer a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

No mesmo sentido, ocorreu designação de servidor, para nos termos da Portaria nº 0181/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.702, 05 de junho de 2020) exercer a função de Agente de Controle Interno do citado Instituto.

Até a presente data encontra-se designado pela Portaria nº 0437/2021 –

FUNDEPAR, (DIOE nº 11.050, 04 de novembro de 2021), o servidor Jeverson Fabri, RG. 7.148.577-3, CPF 029.318.919-67, exercendo a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, tendo como atribuição nortear a gestão, objetivando o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípuas da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o Plano de Trabalho Anual, desta Unidade de Controle Interno, referente ao exercício de 2024, com escopo nos atos de gestão praticados pelos setores avaliados com vistas a afastar a ocorrência de possíveis irregularidades ao Ordenador de Despesas, sendo os trabalhos legalmente orientados sob a missão de zelar pela regular aplicação dos recursos, firmando-se para tanto, dentre outros, alguns pressupostos, como a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios, assim como, dar aderência por parte do Instituto Fundepar, ao regramento para o cumprimento das ações dos Programas de Governo.

2. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Fundepar

ESTRUTURA

Por meio do **Decreto nº 6.401, de 08 de março de 2017**, e suas alterações, foi aprovado o Regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, estabelecido pela **Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014**, cujas atividades se iniciaram no ato de nomeação do Diretor-Presidente.

Contudo, por intermédio do **Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017** ficou aprovado o novo regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, na forma dos anexos que integram o mencionado decreto, ficando revogado o art. 1º. do Decreto nº 6.401, de 09 de março de 2017 e respectivos anexos.

Cumpre informar ainda, existência do **Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018**, o qual altera o Regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, aprovado na forma do anexo ao Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017, mencionado aqui à guisa de melhor entendimento acerca das competências da Unidade de Controle Interno deste Instituto:

"Art. 19 Ao Núcleo de Controle Interno, no âmbito do FUNDEPAR, compete:

I - o controle dos programas, metas, diretrizes, orçamentos e a observação da legislação e das normas que orientam a atividade específica da autarquia;

II - o controle e a observação da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares do FUNDEPAR;

III - o controle do uso e da guarda dos bens pertencentes ao Estado, efetuado pela autarquia;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos efetuados pela autarquia;

V - a salvaguarda dos ativos quanto à boa e regular utilização, e o assessoramento a legitimidade do passivo da autarquia;

VI - a participação nas discussões sobre a elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no âmbito da Entidade;

VII - o assessoramento aos gestores do FUNDEPAR, buscando agregar valor a gestão pública obedecendo os princípios constitucionais da Administração Pública;

VIII - a garantia do cumprimento das leis, normas e regulamentos internos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais e de pessoal;

IX - a orientação necessária aos Ordenadores de Despesas para racionalizar a execução da despesa, com vista a aplicação regular e a utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

X - a validação das atividades concernentes as áreas contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal alicerçadas nas Normas de Direito Financeiro relativas a análise, fiscalização controle e orientações às unidades do FUNDEPAR. (NR)"

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, mas agora com foco na instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no **Instituto Fundepar**, foi criado o **Núcleo de Controle Interno – NCI**, cujas atividades se iniciaram em meados de **abril/2017** e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do **Decreto n.º 11.290 de 08 de outubro de 2018**.

Entretanto, atualmente o **Decreto n.º 11.290 de 08 de outubro de 2018** se encontra revogado pelo **Decreto n.º 2.741 de 19 de setembro de 2019**, que aprovou o Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE, o qual, mais especificamente em seu Artigo 24, Seção II, Dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setorial, incisos I a XXXVII especifica, e conforme trataremos mais adiante.

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Composição:

A estrutura organizacional básica do FUNDEPAR compreende:

I - Nível de Direção

- a) Conselho de Administração
- b) Diretoria
 - 1. Diretor Presidente
 - 2. Diretor Administrativo-Financeiro
 - 3. Diretor Técnico
- c) Comissão Permanente de Licitação

II - Nível de Assessoramento

- a) Gabinete do Diretor Presidente
- b) Núcleo de Controle Interno
- c) Assessoria Jurídica d) Assessoria da Presidência

III - Nível de Execução

- a) Diretoria Administrativo-Financeira
 - 1. Departamento de Administração
 - 2. Departamento Financeiro e Orçamentário
- b) Diretoria Técnica

1. Departamento de Engenharia e Projetos
2. Departamento de Nutrição e Alimentação
3. Departamento de Transporte Escolar

Atribuições:

As atribuições do Fundepar vinculam-se às diretrizes e Políticas Educacionais emanadas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme descreve o Parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017.

De acordo com o anexo a que se refere o Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, possui como finalidade o discorrido no Art. 3º:

O Fundepar tem por finalidade o incentivo e o amparo ao desenvolvimento e a difusão das atividades educacionais em todo território estadual; a coordenação da alimentação e nutrição escolar; a coordenação de material e suprimentos; a coordenação de transporte escolar de interesse da administração direta e autárquica, a partir de diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Importa registrar aqui, a edição, em 1º de janeiro de 2023, da Lei n.º 21.352/2023, a qual dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, a qual, dentre outras providências, acabou por **revogar** o previsto no Parágrafo único do já mencionado Decreto n.º 6972, de 29 de maio de 2017, transcrito abaixo à guisa de melhor compreensão:

Parágrafo único. O FUNDEPAR fica autorizado, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Estadual nº 17.431, de 21 de dezembro de 2012, a realizar o planejamento, projeto, coordenação e execução das obras e serviços de engenharia próprios e da Secretaria de Estado da Educação a partir de diretrizes ditas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas. (Decreto nº 6.972/2017 – Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR). (Sem grifos no original)

Diante do ato de revogação acima exposto, e, tendo a mencionada lei fulminado o anterior permissivo legal para:

(...) realizar o planejamento, projeto, coordenação e execução das obras e serviços de engenharia próprios e da Secretaria de Estado da Educação a partir de diretrizes ditadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Na esteira de solução, foi editado e publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de agosto de 2023, Despacho Governamental - cujo trecho mais elucidativo ao presente relatório abaixo transcrevemos - autorizando:

(...) nos termos do parágrafo único¹, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR a realizar, por ato próprio, a contratação e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, inclusive, por meio do procedimento do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das escolas da rede pública de ensino.

Ao que foi emitido autorização Governamental por ato do Chefe do Poder Executivo para que o Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, possa, de forma excepcional, efetivar a contratação e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, utilizando a modalidade – Sistema de Registro de Preços, exclusivamente, para atender as escolas da rede pública de ensino, com fundamento no disposto nos artigos 35², § único, 58 e 60 da Lei nº 21.352/2023.

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, mas agora com foco na instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no Instituto Fundepar, foi criado o Núcleo de Controle Interno – NCI, cujas atividades se iniciaram em meados de abril/2017 e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do Decreto n.º 11.290 de 08 de outubro de 2018.

Entretanto, atualmente o Decreto n.º 11.290 de 08 de outubro de 2018 se

¹ Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo autorizará os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional interessados em realizar planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia, sem a participação da Secretaria de Estado das Cidades.

² Art. 35. À Secretaria de Estado das Cidades – SECID compete: Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo autorizará os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional interessados em realizar planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia, sem a participação da Secretaria de Estado das Cidades.

encontra revogado pelo Decreto n.º 2.741 de 19 de setembro de 2019, que aprovou o Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE, o qual, mais especificamente em seu Artigo 24, Seção II, Dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setorial, incisos I a XXXVII especifica:

Art. 24. São atribuições dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS:

I.a garantia para que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da entidade/órgão e do Plano de Integridade;

II.a busca para que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III.a comunicação de expectativas da entidade/órgão a todo público interno e externo com relação à integridade;

IV.a promoção do comportamento ético e íntegro em todas as ações da entidade/órgão;

V.a participação na identificação, classificação e na elaboração das medidas de mitigação dos riscos gerais e aplicados de cada entidade/órgão com base na análise de risco de cada unidade, setor ou órgão e elaborar a Matriz de Risco e o Plano de Integridade;

VI.o monitoramento da execução do Plano de Integridade, documentando todo e qualquer procedimento e/ou processo de controle e de boas práticas;

*VII.o conhecimento do Código de Ética do Agente de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta do seu órgão/entidade na íntegra;*

*VIII.a detecção, tratamento e envio ao conhecimento da Coordenadoria de Integridade e *Compliance*, das ocorrências incompatíveis com o Código de Ética e Conduta, garantindo a imparcialidade, isonomia e a devida diligência nas apurações;*

*IX.a ajuda na criação e implementação de políticas internas, visando adaptar o *Compliance* à cultura do órgão/entidade;*

X.a avaliação dos controles internos da gestão exercidos nos diversos níveis de chefia do órgão ou entidade em que atua, quanto à consistência, qualidade e suficiência;

XI.a emissão de relatórios de avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, no âmbito do órgão ou entidade de atuação;

XII.a atuação de forma integrada com o órgão central do Sistema de Controle e de acordo com as suas diretrizes;

XIII.a elaboração do plano de trabalho anual das avaliações e monitoramento a serem realizados, definindo o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão executados na primeira linha de defesa;

XIV.a utilização dos aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Controle, a serem utilizados de acordo com suas diretrizes;

XV.a ciência ao dirigente do órgão ou entidade em que atua, dos problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento do plano de trabalho anual do órgão;

XVI.a ciência ao órgão central do Sistema de Controle e ao dirigente de seu órgão ou entidade de atuação, por meio de relatórios gerenciais, informações e pareceres técnicos das ilegalidades e/ou irregularidades constatadas;

XVII.a avaliação dos controles internos da gestão, com vista à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, de corrupção e outras inadequações;

XVIII.o acompanhamento e monitoramento das publicações, recomendações e atos exarados pelo órgão central do Sistema de Controle;

XIX.a execução de ações necessárias à elaboração do Relatório de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas dos dirigentes máximos e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XX.o acompanhamento e monitoramento da implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando ciência ao órgão central do Sistema de Controle;

XXI.o acompanhamento na elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no âmbito do órgão ou entidade;

XXII.o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXIII.a busca de respaldo do órgão ou entidade em que atua para verificações e providências necessárias às demandas oriundas da Coordenadoria de Ouvidoria;

XXIV.a representação do cidadão na relação com o órgão ou entidade em que atua ao viabilizar soluções e esclarecimentos para suas reivindicações, atuando de maneira transparente, rápida e eficaz;

XXV.o recebimento, avaliação e encaminhamento das manifestações dos cidadãos;

XXVI.a comunicação formal à Coordenadoria de Ouvidoria de eventuais alterações de dados, além de possíveis mudanças de ouvidores;

XXVII.a cobrança de providências às demandas dos cidadãos afetas aos órgãos onde atua, informando-os de forma completa, objetiva e de fácil compreensão sobre os resultados obtidos;

XXVIII.a informação sobre a tramitação de documentos nos órgãos ou entidades em que atuam;

XXIX.o protocolo de documentos e requerimentos de acesso às informações;

XXX.o incentivo à participação popular estimulando o exercício do controle social;

XXXI.o cumprimento dos prazos previstos na legislação para o atendimento da demanda, certificando o solicitante, de forma justificada, que a prorrogação do prazo será utilizada pelo ente administrativo, caso a resposta não seja prestada no prazo normal;

XXXII.o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação de acesso a informações;

XXXIII.a comunicação ao solicitante quanto as providências adotadas em relação as demandas apresentadas e a revisão da resposta apresentada ao solicitante;

XXXIV.a indicação do link virtual no qual a informação está disponível

quando se tratar de informação divulgada no Portal da Transparência, proporcionando o acesso direto à resposta ou especificando de forma detalhada os procedimentos para localizar a informação;

XXXV.a informação ao solicitante sobre a possibilidade, prazo e condições para interposição de eventual recurso, em caso de indeferimento do pedido de informações;

XXXVI.a informação com antecedência à chefia imediata sobre férias ou afastamento;

XXXVII.o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Os Núcleos de Integridade e Compliance Setorial serão compostos por no mínimo três servidores: Agente de Compliance, lotado na Controladoria Geral do Estado e designado por meio de Resolução, que exercerá a Chefia do Núcleo; Agente de Controle Interno e Agente de Ouvidoria e Transparência, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

No mesmo sentido, foi publicado o **Decreto n.º 6.929 de 22 de fevereiro de 2021** que altera e acrescenta os dispositivos que especifica ao Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE, anexo ao **Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019**.

A partir de **03 de novembro de 2021**, o servidor **Jeverson Fabri**, RG nº 7.148.577-3, foi designado, pela **Portaria n.º 0437/2021**, como responsável pela **Unidade de Controle Interno**, do Instituto Fundepar.

O Plano de Trabalho da Unidade de Controle Interno objetivou o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípuas da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o **Plano de Trabalho**, referente ao **exercício de 2024**.

3. BASE LEGAL

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria- Geral do Estado– CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Decreto 6.929/2021	Súmula: Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos V, XI e XVI do art. 14 - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno – CCI.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2024	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2024	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do CGE nº 03/2024	Súmula: Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 182/2023	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências..
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.
Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.
Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Fundepar estão descritas no Quadro 3, em consonância com as Instruções Normativas CGE n.º 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Cabe destacar que por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

O Plano de Trabalho Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, para o exercício de 2024 consiste no planejamento e explicação dos trabalhos que serão executados.

Agrega-se ao referido plano, o cronograma das atividades que terá como foco o controle preventivo e/ou corretivo dos atos e processos de gestão definidos como prioritários, em decorrência de critérios fundamentados no grau de materialidade, relevância e risco, com especial atenção ao critério de materialidade. Com base no estabelecimento desses critérios, chega-se à definição dos escopos das amostras, dos processos e procedimentos que serão objetos de acompanhamentos, análises processuais, inspeções e monitoramentos no decorrer do exercício, de forma a adequar as demandas da área de controle à disponibilidade da força de trabalho existente, todas as atividades planejadas que serão compatibilizadas de acordo com as possibilidades de execução da equipe desta Unidade de Controle Interno, onde será aplicada a metodologia de amostragem considerando o volume de informações e o número de integrantes da equipe da Unidade.

Insta aqui informar que, a seleção das amostras serão ancoradas na utilização de três parâmetros: o primeiro da legalidade, no qual serão observadas as leis e regulamentos aplicáveis; o segundo da legitimidade, no qual será observada a adequação do ato ao interesse público; e o terceiro da economicidade, em que será aferida a minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Também, serão levados em consideração para a construção das amostras, os seguintes critérios:

1. Materialidade – o montante de recursos alocados em um ponto de controle

2. Relevância – a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade;

3. Criticidade – o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem acompanhados (vulnerabilidade, fraquezas, pontos de controle com riscos potenciais ou iminentes).

Além desses critérios, a Unidade de Controle Interno observará, no planejamento dos trabalhos, o Planejamento Estratégico dos Departamentos, o quantitativo de servidores do Instituto, as recomendações efetuadas no transcorrer do exercício, a eficiência, eficácia ou fragilidades administrativas e a implantação de metodologia aplicada à avaliação de controles internos.

Os trabalhos serão realizados no período de janeiro a dezembro de 2024, com apresentação de relatórios quadrimestrais e um relatório conclusivo no início de 2025, a(o) Diretora(o)-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, o qual irá compor a Prestação de Contas do Instituto conforme normativa da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As atividades do Agente de Controle Interno do Instituto – Fundepar, serão descritas com base nas seguintes ações, iniciativas e atividades estabelecidas nas Instruções Normativas CGE n.º 01/2024 e IN CGE n.º 02/2024, a seguir expostos:

- I. Ação/Iniciativa I – Elaborar o Relatório e Parecer do Controle interno para prestação de contas anual dos órgãos/entidades;*
 - II. Ação/Iniciativa II – atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;*
 - III. Ação/Iniciativa III – Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo;*
 - IV. Ação/Iniciativa IV – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*
 - V. Ação/Iniciativa V – Realizar avaliação, por amostragem, da (s) unidade (s) setorial (is) do órgão/entidade, definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) áreas(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objetos (s).*
- Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho seguiu a Metodologia SMART, voltada para o desenvolvimento de metas úteis, obedecendo os seguintes critérios: Specific (Específico); Measurable (Mensurável); Attainable (Atingível); Relevant (Relevante); e Time Based (Temporal).*

Quadro 3 – Atividades da Unidade de Controle Interno do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - Fundepar.

ATIVIDADE 1																			
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS																			
OBJETIVO		Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional do Paraná – Fundepar.																	
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																
			Plano Plurianual																
			Plano de Integridade e Compliance																
			Ação de controle: Art. 2º da IN CGE n.º 02/2024 e IN CGE n.º 03/2024																
			TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																
			Outros:																
PRAZO		3 meses						J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I. Verificar as orientações da prestação de contas na IN n.º 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).																		
	II. Elaborar Relatório do Controle Interno e Parecer do Controle Interno, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar.																		
	III. Apensar Relatório da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o inciso V do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar.																		
	IV. Acompanhar envio da prestação de contas ao TCE/PR até 30 de abril de 2024, em atenção ao prazo previsto no inciso II do art. 6º da IN nº 182/2023.																		
	V. Encaminhar o Relatório do Controle Interno à Coordenadoria de Controle Interno da CGE.																		
RECURSO		Pessoal																	
		Financeiro																	
		Outros:																	
INDICADOR(ES)		Envio do relatório dentro do prazo.																	

ATIVIDADE 2																									
ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO																									
OBJETIVO 1		Acompanhar e executar os formulários.																							
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																							
		Plano Plurianual																							
		Plano de Integridade e Compliance																							
		Ação de controle: Art. 3º, V da IN CGE n.º 02/2024																							
		Outros:																							
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
ETAPAS	I.	Responder os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, nos meses de maio, e agosto, conforme prazos descritos no art. 4º da IN CGE nº 02/2024, bem como acompanhar o cumprimento do plano de ação, quando houver plano de ação elaborado pelo Gestor, em atenção às recomendações exaradas pela CCI.																							
	II.	Responder formulários extras e pesquisas no decorrer do ano de 2024.																							
RECURSO		Pessoal																							
		Financeiro																							
		Outros:																							
INDICADOR(ES)		Envio do formulário dentro do prazo.																							
OBJETIVO 2		Avaliar e encaminhar o PPA ou Contrato de Gestão e Transferências Voluntárias, se houver, Movimentação de Pessoal, Transporte Escolar e Obras.																							
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																							
		Plano Plurianual: art. 74, I da Constituição Federal																							
		Plano de Integridade e Compliance																							
		Ação de controle: art. 3º, II da IN CGE nº 02/2024																							
		Outros:																							
PRAZO		3 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D		
ETAPAS	I.	Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor o Relatório de Avaliação do PPA 2024-2027 ou do Contrato de Gestão, conforme art. 12 da IN CGE nº 02/2024.																							
	II.	Encaminhar à CGE o Relatório do PPA 2024-2027 ou do Contrato de Gestão, para conhecimento.																							
	III.	Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal, Transporte Escolar e Obras.																							
	IV.	Encaminhar à CGE o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal, bem como Transporte Escolar e Obras, para conhecimento.																							
RECURSO		Pessoal																							
		Financeiro																							
		Outros:																							

INDICADOR(ES)		i. Envio dos relatórios dentro do prazo.																						
		ii. Percentual de recomendações acatadas= $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$																						
OBJETIVO 3		Analisar e encaminhar os registros dos atestados médicos.																						
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																					
			Plano Plurianual																					
			Plano de Integridade e Compliance																					
			Ação de controle: art. 3º, IV da IN CGE n.º 02/2024																					
			Outros:																					
PRAZO		12 meses										J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	I. Analisar e enviar a planilha, devidamente preenchida, de acompanhamento dos afastamentos legais, conforme Resolução CGE n.º 05/2020.																							
	II. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade, recomendação(ões) sobre eventuais desconformidades constatadas nos registros dos afastamentos legais.																							
RECURSO		Pessoal																						
		Financeiro																						
		Outros:																						
INDICADOR(ES)		i. Envio da planilha dentro do prazo.																						
		ii. Percentual de recomendações acatadas= $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$																						

ATIVIDADE 3																	
ACOMPANHAR AS DEMANDAS DOS CONTROLES EXTERNOS																	
OBJETIVO	Monitoramento das demandas dos controles externos encaminhados ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, verificando a observância dos prazos e atendimento integral da demanda, bem como, manifestar-se quando necessário																
RELEVÂNCIA	Plano de Governo																
	Plano Plurianual																
	Plano de Integridade e Compliance																
	Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024																
	TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023																
	Outros:																
PRAZO	12 meses					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I. Cientificar-se das demandas recepcionadas.																
	II. Acompanhar remessa de resposta.																
	III. Preencher planilha de acompanhamento, conforme Anexo da Resolução CGE nº 08/2021.																
	IV. Encaminhar, mensalmente, à CGE/CCI as informações solicitadas no art. 1º da Resolução CGE nº 08/2021.																

RECURSO	☒	Pessoal
	☐	Financeiro
	☐	Outros:
INDICADOR(ES)		Envio das informações dentro do prazo.

ATIVIDADE 4													
MONITORAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
OBJETIVO		Acompanhar e avaliar as medidas adotadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar, para implementação de ações efetivas, corretivas sobre os apontamentos exarados pelo TCE/PR.											
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		Plano de Integridade e Compliance											
	☒	Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE n.º 02/2024											
	☒	TCE: Instrução Normativa TCE/PR n.º 182/2023											
		Outros:											
PRAZO		12 meses				J	F	M	A	M	J	J	A
ETAPAS	I.	Acompanhar, diariamente, o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;											
	II.	Atender as recomendações identificadas pela CGE/CCI, encaminhadas por meio do Sistema e-Protocolo;											
	III.	Propor a elaboração de plano de ação para cumprimento das recomendações.											
RECURSO	☒	Pessoal											
	☐	Financeiro											
	☐	Outros:											
INDICADOR(ES)		Envio das informações dentro do prazo.											

ATIVIDADE 5													
REALIZAR AVALIAÇÕES, POR AMOSTRAGENS, EM DEMANDAS DAS DIRETORIAS DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – Fundepar – Exercício 2024													
OBJETIVO 1		Departamento de Nutrição e Alimentação – DNA – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO: Acompanhar a oferta de alimentação saudável e adequada por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), conforme Plano Plurianual 2024/2027.											
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		Plano de Integridade e Compliance											
		Ação de controle: art. 3º, I da IN CGE n.º 02/2024											
		TCE/PR											
		Outros											
PRAZO		4 meses				J	F	M	A	M	J	J	A
ETAPAS	I - Conhecer o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE junto ao Departamento de Nutrição e Alimentação do Instituto Fundepar – FUN/DIT/DNA.												
	II - Verificar, frente ao Departamento de Nutrição e Alimentação – DNA, acerca de como ocorre a oferta de variedade de alimentos, a fim de atender as necessidades nutricionais e alimentares dos estudantes.												
	III – Solicitar a Comissão de Contratação, planilha contendo todos os procedimentos licitatórios formalizados pelo Instituto Fundepar, inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade, conforme período de análise.												
	IV – Analisar, por amostragem, considerando os maiores valores expressos na planilha, conforme estabelece o Plano de Amostragem – Sistema Integrado de Avaliação de Controle - SIAC e as normas de regência.												
	V - Averiguar, nas amostragens em que são detectadas eventuais inconsistências acerca dos itens avaliados a serem observados e previstos na norma de regência.												
	VI – Solicitar a Coordenação de Contratos planilha contendo todos os contratos formalizados pelo Instituto Fundepar, conforme período de análise.												
	VII – Analisar, por amostragem, considerando os maiores valores expressos na planilha, conforme estabelece o Plano de Amostragem – Sistema Integrado de Avaliação de Controle - SIAC e as normas de regência os processos de contratação, que redundaram em contratos formalizados no âmbito do Instituto Fundepar durante o exercício de 2024, observando os seguintes itens: protocolo, modalidade, número interno Fundepar, número GMS, situação GMS, identificação da empresa, objeto, instituição, município, valor, setor responsável, prazo de execução e vigência, dotação orçamentária, publicações no DIOE, ordem de serviço, assinaturas e rubricas/assinaturas eletrônicas.												

22

Outros:	
INDICADOR(ES)	Envio do relatório do Controle Interno para prestação de contas do Instituto Fundepar/2024, dentro do prazo.
OBJETIVO 3	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: Acompanhamento aquisição/entregas de Equipamentos e materiais permanentes para atendimento das demandas da rede pública estadual de educação
RELEVÂNCIA	Plano de Governo
	Plano Plurianual
	Plano de Integridade e Compliance
	Ação de controle: art. 3º, I da IN CGE nº 02/2024
	LOA 2024
	TCE/PR
Outros:	
PRAZO	3 meses
	J F M A M J J A S O N D
ETAPAS	I - Conhecer as demandas da rede pública estadual de educação, por meio do suprimento de equipamentos junto ao Departamento de Materiais e Suprimento Escolar do Instituto Fundepar.
	II - Verificar, frente Departamento de Materiais e Suprimento Escolar, acerca de como ocorre a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a fim de atender as demandas da rede pública estadual de educação.
	III - Solicitar a Comissão de Contratação, planilha contendo todos os procedimentos licitatórios formalizados pelo Instituto Fundepar, inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade, conforme período de análise.
	IV - Analisar, conforme estabelece o Plano de Amostragem – Sistema Integrado de Avaliação de Controle - SIAC e as normas de regência, elegendo os maiores valores expressos na planilha, para análise por amostragem.
	V - Averiguar, nas amostragens caso sejam detectadas eventuais inconsistências acerca dos itens avaliados a serem observados e previstos na norma de regência.
	VI - Solicitar a Coordenação de Contratos planilha contendo todos os contratos formalizados pelo Instituto Fundepar, conforme período de análise.
	VII - Analisar, considerando os maiores valores expressos na planilha, por amostragem, conforme estabelece o Plano de Amostragem – Sistema Integrado de Avaliação de Controle - SIAC e as normas de regência, os processos de contratação, que redundaram em contratos formalizados no âmbito do Instituto Fundepar durante o exercício de 2024, observando os seguintes itens: protocolo, modalidade, número interno Fundepar, número GMS, situação GMS, identificação da empresa, objeto, instituição, município, valor, setor responsável, prazo de execução e vigência, dotação orçamentária, publicações no DIOE, ordem de serviço, assinaturas e rubricas/assinaturas eletrônicas.
	VIII - Averiguar, nas amostragens caso sejam detectadas eventuais inconsistências acerca dos itens avaliados a serem observados e previstos na norma de regência.
	IX - Conhecer as demandas da rede pública estadual de educação, a logística de distribuição de equipamentos e mobiliários escolares junto ao Departamento de Materiais e Suprimento Escolar do Instituto Fundepar.



FUNDEPAR

GOVERNO DO ESTADO

	X - Verificar, frente ao Departamento de Materiais e Suprimento Escolar a logística de distribuição de equipamentos e mobiliários escolares.																		
	XI - Solicitar informações de como ocorre a metodologia de logística de distribuição, por período, dos equipamentos e mobiliários escolares nas instituições de ensino da rede pública estadual.																		
	XII - Realizar reperguntas, quando necessárias, para que sejam prestados esclarecimentos.																		
	XIII - Consolidar os resultados por parte do Agente de Controle Interno, no Relatório da Unidade de Controle Interno para a prestação de contas do Instituto Fundepar, e caso encontrada alguma inconformidade elaborar recomendação ao Gestor da Pasta.																		
RECURSO	Pessoal																		
	Financeiro																		
	Outros:																		
INDICADOR(ES)		Envio de Relatório dentro do prazo.																	
OBJETIVO 4		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acompanhar por amostragem, Restos a Pagar não processados.																	
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																	
		Plano Plurianual																	
		Plano de Integridade e Compliance																	
		Ação de controle: art. 3º, I da IN CGE nº 02/2024																	
		TCE/PR																	
		Outros:																	
PRAZO		2 meses					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	I.Verificar, frente ao Departamento de Planejamento e Finanças do Instituto Fundepar, acerca de como ocorre a execução orçamentária e financeira referente a inscrição em restos a pagar.																		
	II.Acompanhar junto ao Departamento de Planejamento e Finanças – FUN/DIAF/DPF – Restos a Pagar não processados não liquidados até 30/06/2024, em aderência ao Decreto n.º 3.169/2019.																		
	III.Realizar reperguntas, quando necessárias, para que sejam prestados esclarecimentos caso haja ocorrência de liquidação posterior a 30 de junho, em aderência ao § 3º do Decreto n.º 3.169/2019.																		
	IV.Consolidar os resultados por parte do Agente de Controle Interno, no Relatório da Unidade de Controle Interno para a prestação de contas do Instituto Fundepar, e caso encontrada alguma inconformidade elaborar recomendação ao Gestor da Pasta.																		
RECURSO	Pessoal																		
	Financeiro																		
	Outros:																		
INDICADOR(ES)		Envio do relatório do Controle Interno para prestação de contas do Instituto Fundepar/2024, dentro do prazo.																	

OBJETIVO 5		FROTA/VEÍCULOS: Verificar por amostragem documentações e identificações de eventuais infrações de trânsito dos veículos oficiais, assim como, a documentação dos funcionários autorizados para fazer uso dos veículos da frota.																
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																
		Plano Plurianual																
		Plano de Integridade e Compliance																
		Ação de controle: art. 2º, da IN CGE n.º 02/2024																
		TCE/PR																
		Outros:																
PRAZO		3 meses				J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	I. Conhecer a Frota/Veículos do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar junto ao Departamento de Administração – FUN/DIAF/DAD.																	
	II. Verificar por amostragem a documentação e controle de utilização da frota/veículos por servidores do Instituto Fundepar junto ao Departamento de Administração – FUN/DIAF/DAD.																	
	III. Verificar se houve ocorrência na documentação e controle da utilização da frota/veículos por servidores.																	
	IV. Realizar reperguntas, quando necessárias, para que sejam prestados esclarecimentos.																	
	V. Consolidar os resultados por parte do Agente de Controle Interno, no Relatório da Unidade de Controle Interno para a prestação de contas do Instituto Fundepar, e caso encontrada alguma inconformidade elaborar recomendação ao Gestor da Pasta.																	
RECURSO	Pessoal																	
	Financeiro																	
	Outros:																	
INDICADOR(ES)		Envio do relatório do Controle Interno para prestação de contas do Instituto Fundepar/2024 dentro do prazo.																
OBJETIVO 6		GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O PARANAEDUCAÇÃO: Acompanhamento do Contrato de Prestação de serviços de apoio técnico especializado.																
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																
		Plano Plurianual																
		Plano de Integridade e Compliance																
		Ação de controle: art. 3º, I da IN CGE n.º 02/2024																
		TCE/PR																
		Outros:																
PRAZO		3 meses				J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
	I. Conhecer o gerenciamento do Contrato de Gestão com o Paranaeducação/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, junto ao gerenciamento/fiscalização do contrato.																	

26

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como ficam de acordo com o presente plano de trabalho o Dirigente máximo do Instituto Fundepar.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Jeverson Fabri

Agente de Controle Interno
Portaria nº 0437/2021 – FUNDEPAR

(Assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Documento: **PLANODETRABALHO_ACAO_METODOLOGIASMART_2024_COMAJUSTES_15_05_2024.docx.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliane Teruel Carmona** em 16/05/2024 18:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeverson Fabri (XXX.318.919-XX)** em 15/05/2024 16:30 Local: FUN/UCI.

Inserido ao protocolo **21.694.421-6** por: **Jeverson Fabri** em: 15/05/2024 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
19f52b29234989e1d0eb56fb5ed6d18e.